



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439.000 — NOVA MARINGÁ — MATO GROSSO

LEI Nº 011, de 08 de Março de 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação um terreno urbano e proceder à indenização pelas benfeitorias existentes.

— JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, / no uso de suas atribuições;

— Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

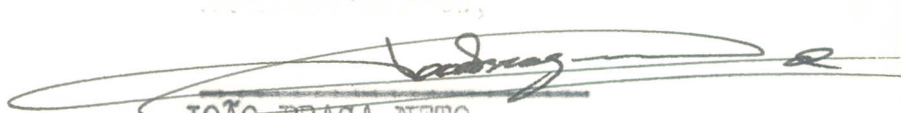
Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação o lote de terreno descrito no artigo 2º desta Lei, para uso residencial de servidores contratados.

Artigo 2º -Refere-se a presente Lei ao lote de terreno nº13, da quadra 100, do loteamento de Nova Maringá, com área de / 450,00m2, consistindo a benfeitoria em uma casa em madeira de lei, com área construída de 48,00m2.

Artigo 3º- A indenização pela benfeitoria terá o limite de Cr\$... 20.000.000,00, e será suplantada pela doação Orçamentaria vigente.

Artigo 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de Fevereiro de 1993.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal.